Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9299/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1902/2023
PROTOCOLO	: 2230432
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial nº. 141/2022 Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de Futevôlei, Vôlei de areia, Vôlei de quadra, Futsal, Futebol de Campo, Futebol 7 Society, Tênis e Basquetebol para atender as ações esportivas do município que serão realizadas conforme o cronograma esportivo da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura e Secretaria de Educação, realizado pelo munícipio de Costa Rica/MS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP – 368/2023 (fls.456-457), informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando assim a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 1º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS, e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC